



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 158/2017

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Ylson Alvaro Cantagallo**

Prefeito Municipal

**Departamento Municipal de Licitação e compras**

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: R. PEZINI & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 26.522.665/0001-59

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Móveis para Escritório e Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal

Valor Global: R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de outubro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 89 dias (dois meses e vinte e nove dias), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 03 de outubro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1609/2017

## LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1604/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 94/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: ABS COMÉRCIO DE MÓVEIS

CNPJ Nº: 28.509.199/0001-05

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Móveis para Escritório e Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal

Valor Global: R\$ 3.577,00 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1605/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 94/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CAMPOS & CIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 22.915.514/0001-00

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Móveis para Escritório e Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal

Valor Global: R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1606/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 94/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: COMERCIAL PAIÇANDU LTDA EPP

CNPJ Nº: 14.028.158/0001-84

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Móveis para Escritório e Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal

Valor Global: R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1607/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 94/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: PRIMAX IND E COM, DE MÓVEIS LTDA ME

CNPJ Nº: 85.515.542/0001-50

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Móveis para Escritório e Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal

Valor Global: R\$ 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1608/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 94/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 98/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: LUCIANE RODRIGUES DE JESUS NOGUEIRA

CNPJ Nº: 25.104.285/0001-31

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EVENTOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor Global: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 04 de outubro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 98/2017, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EVENTOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: LUCIANE RODRIGUES DE JESUS NOGUEIRA

CNPJ/CPF: 25.104.285/0001-31

Endereço: RUA BENEDITO CIRILO, 623, CENTRO, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1  
Valor Total do Lote: 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de Tobogã Inflável, escadela Elefante 7,10 comp. x 3,80 larg. x 3,60 alt.	UND	10,00	374,7450	3.747,45
2	Locação de Piscina de Bolinha Tamanho 2,00x2,00 - com 2mil bolinhas	UND	20,00	80,0000	1.600,00
3	Locação de Máquina de Algodão Doce, incluindo material e operador.	UND	20,00	168,1500	3.363,00
4	Locação de cama elástica 4,30 X 4,30 redonda.	UND	20,00	130,6000	2.612,00
5	Locação de cama elástica 3,70 x 3,70 redonda.	UND	20,00	120,8000	2.416,00
6	Locação de Brinquedo Tombo Legal tamanho 2,20 alt. x 2,10 P x 1,80 larg.	UND	10,00	277,5200	2.775,20
7	Locação de Máquinas Elétricas de Pipoca - incluindo material e operadores	UND	20,00	153,4600	3.069,20
8	Confeção de Escultura de Palhaço 2m de altura, c/ 300 balões, 1 cabeça metalizada.	UND	15,00	142,0300	2.130,45
9	Confeção de arcos de balões de 6 metros com 400 balões	UND	40,00	120,1600	4.806,40

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 158/2017

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	coloridos.				
10	Locação de Cortinado com 4m de altura x 3 m largura cada tecido.	UND	80,00	27,1000	2.168,00
11	Serviços de Monitores e Instrutores para brinquedos	UND	30,00	60,4100	1.812,30

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2018/2017

### LOTE 2

Valor Total do Lote: 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de cama elástica 4,30 X 4,30 redonda.		UND	4,00	123,8200	495,28
2	Locação de cama elástica 3,70 x 3,70 redonda.		UND	4,00	116,2400	464,96
3	Cama Elástica 2,50 x 2,50 redonda		UND	2,00	97,1400	194,28
4	Locação de Castelo inflável Tamanho 3,00x3,00		UND	1,00	194,2600	194,26
5	Locação de Piscina de Bolinhas Tamanho 2,5x2,5 com 2 mil bolinhas.		UND	2,00	78,0300	156,06
6	Locação de Piscina de Bolinha Tamanho 2,00x2,00 - com 2mil bolinhas		UND	2,00	76,4300	152,86
7	Locação de Tobogã inflável Tamanho 3,50x2,50x3,00		UND	1,00	192,6800	192,68
8	Locação de Tobogã inflável Tamanho 5,00 Larg.x 5,00 comp. x4,50 alt.		UND	2,00	289,8000	579,60
9	Locação de Piscina de Bolinhas inflável Tamanho 2,5x2,5 com 2 mil bolinhas.		UND	1,00	173,5700	173,57
10	Locação de Tobogã inflável Melancia Mega 8,00 comp. x4,20 larg x 6,50 alt		UND	1,00	460,1900	460,19
11	Locação de Máquina de Algodão Doce, incluindo material e operador.		UND	3,00	163,0600	489,18
12	Locação de Brinquedo Tombo Legal tamanho 2,20 alt. x 2,10 P x 1,80 larg.		UND	2,00	268,4700	536,94
13	Locação de Máquinas Elétricas de Pipoca - incluindo material e operadores		UND	1,00	210,1900	210,19
14	Locação de Futebol de Sabão Inflável 5,00 Larg. x 10m comp.		UND	1,00	477,7000	477,70
15	Serviços de Monitores e Instrutores para brinquedos		UND	30,00	58,9200	1.767,60
16	Bolas de Vinil Personalizadas - 40 cm		UND	3.000,00	3,0300	9.090,00
17	Locação de Tobogã Inflável, escalada Elefante 7,10 comp. x 3,80 larg. x 3,60 alt.		UND	1,00	364,6500	364,65

Valor Total Homologado: R\$ 46.500,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 04 de outubro de 2017.

**SUMULA:** Altera a redação dos artigos 202 à 216 da Lei Municipal 1.185 sobre o Código Tributário Municipal e Autoriza o Município a inserir a cobrança da Taxa de Coleta do Lixo Urbano na conta de água/esgoto da Concessionária SANEPAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia xx de setembro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 202 à 216, da Lei Municipal nº 1185, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa- CP ou convênio, celebrando entre a Cia de Saneamento do Paraná- SANEPAR e o Município.

§1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§2º Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa –CP ou Convênio a Cia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, Permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo dividida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 2º** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município-UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes, especificados na Tabela de Cobrança, **Anexo I**.

**Art.3º** O Critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12(doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

**Art.4º** No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da tabela da Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art.5º** No caso de ligação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de

histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa de Tabela de Cobrança, Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art.6º** Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12(doze) meses consecutivos de consumo de água estimada a calculada nos termos do Art.4º.

**Art.7º** A arrecadação feita junta a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art.8º** Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança. Anexo I a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR.

§1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º quando da perda do benefício a Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art.9º** Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo I.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 158/2017

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 10º** Cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo I.

Parágrafo único - Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela Anexo I.

**Art. 11º** Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de Água medida e calculada nos termos do Art 11.

**Parágrafo único** - A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

**Art. 12º** O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

§2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

**Art. 13º** Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

**Art. 14º** O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

**Parágrafo único:** A prefeitura comunicará de imediato a Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendendo o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal, revogando as disposições contrárias em especial os Artigos 202 à 216 da Lei Municipal 1185 do código tributário do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

### ANEXO I TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO	R\$	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL DO LIXO - CATEGORIA 013-SANEPAR	6,00	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	9,00	AB
RESIDENCIAL >5m3 e <= 10m3	12,00	AC
RESIDENCIAL >10m3 e <= 15m3	15,00	AD
RESIDENCIAL >15m3 e <= 20m3	18,00	AE
RESIDENCIAL >20m3 e <= 30m3	20,00	AF
RESIDENCIAL > ACIMA DE 30m3	25,00	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m3	12,00	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m3 e <= 10m3	15,00	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m3 e <= 15m3	18,00	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m3 e <= 20m3	20,00	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m3 e <= 30m3	25,00	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 30m3	30,00	AM

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:

Uma somente para as Economias **Residenciais**;

E outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: **Comercial, Industrial e Utilidade Pública**.

Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial+ (comercial + industrial + utilidade pública)), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)